RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.782 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :ELISABETE ZAIRA BASTOS BRAGA
ADV.(A/S) :JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO.(A/S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

JANEIRO

<u>DECISÃO</u>: O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, <u>apreciando o ARE 791.475-RG/RJ</u>, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, <u>reconheceu existente a repercussão geral</u> da questão constitucional <u>nele</u> suscitada, <u>que coincide</u>, em todos os seus aspectos, com a <u>mesma</u> controvérsia jurídica ora versada <u>na presente</u> causa.

O tema objeto do recurso extraordinário representativo de mencionada controvérsia jurídica, passível de se reproduzir em múltiplos feitos, refere-se à questão pertinente à "Eficácia temporal do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, que reestabeleceu a integralidade e a paridade de proventos para os servidores públicos aposentados por invalidez permanente decorrente de doença grave" (Tema nº 754 – www.stf.jus.br – Jurisprudência – Repercussão Geral).

Sendo assim, *e pelas razões expostas*, <u>determino</u>, nos termos do art. 328 do RISTF, <u>na redação</u> dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>a devolução</u> dos presentes autos ao Tribunal de origem, <u>para que</u>, <u>neste</u>, seja observado o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (Lei nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator